



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente Parecer tem por objeto as **EMENDAS N.º 04; 05; 06; 07; 08; e 09** ao **PROJETO DE LEI N.º 024**, de **2016**, que “Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o Exercício de 2017”.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, as Emendas n.ºs 04; 05 ;06; 07; 08 e 09 ao Projeto de Lei em epígrafe que “Estima as receitas e fica as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o Exercício de 2017”, de Autoria do Vereador Obelino Marques da Silva.

As emendas, *in examen*, são apresentadas com o objetivo de adicionar despesas ao orçamento anual fixado para o exercício do ano 2017 referentes ao Conselho Tutelar, Fundação de Cultura de Contagem, Secretaria Municipal de Esportes, Associação Comunitária Jardim Alvorada, ONG Impacto, Sonho de Criança.

Nos termos dispostos no inciso II do parágrafo 2º do artigo 118 as emendas aditivas deverão indicar os recursos necessários para fazer frente às despesas criada, admitidos apenas os provenientes de anulação despesa, excluídos os que indicam dotação para pessoal e seus encargos.

Em análise das emendas apresentadas, verifica-se que há apenas a adição de despesas sem que tenha indicação dos recursos necessários que farão frente ao acréscimo, o que contraria, de sobremaneira, o disposto no inciso II do parágrafo 2 do artigo 118, alhures colacionado.

Esta Comissão em igual modo manifesta-se pela **não aprovação** às **Emendas n.ºs 04; 05 ;06; 07; 08 e 09** do presente **Projeto de Lei n.º 024/2016**

É o nosso Parecer.

Sala da Comissões, em 29 de novembro de 2016.

Vereador **DANIEL CARVALHO**
-Presidente-

Vereador **Prof. IRINEU INACIO DA SILVA**
-Vice-Presidente-

Vereador **JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”**
-Relator-